



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
Avenida Duque de Caxias, 311 – Centro – CEP: 65.645-000 – Matões-MA
CNPJ: 06.114.631/0001-18

LEI Nº 745, DE 13 JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designarão a forma de apoio.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Cultura - FMC, tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - recursos orçamentários do município;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura - SMC/ Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC - não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura – FMC, até 5% (cinco por cento) será destinado manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA.

Art. 4º- É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC, em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
Avenida Duque de Caxias, 311 – Centro – CEP: 65.645-000 – Matões-MA
CNPJ: 06.114.631/0001-18

projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único- Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 5º- O Fundo Municipal de Cultura - FMC - pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 6º- Os projetos concorrentes ao FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Matões-MA.

Parágrafo Único - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município de Matões-MA, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FMC.

Ar. 7ºA transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 8º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Matões-MA - FMC devem constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Matões-MA, através da Secretaria Municipal de Cultura- SMC- com o brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de Cultura - SMC- e a logo do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º- A Gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC- fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e do Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA - ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Matões-MA - FCC.

Art. 10º- A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC - é feita pelas seguintes instâncias:

I- Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura - FMC, responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura;

II - Comissão de Análise Técnica, Instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura- responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Colinas, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 11º- Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura - FMC, compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura - SMC:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
Avenida Duque de Caxias, 311 – Centro – CEP: 65.645-000 – Matões-MA
CNPJ: 06.114.631/0001-18

I- nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IV - firmar contratos, convênios e congêneres;

V - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, VI - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle pelos os órgãos competentes

Art. 12º- Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura- SMC:

I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Cultura, ao seu termo, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo Único - A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura;

Art. 13º- Compete à Comissão de Avaliação e Seleção;

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2º A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de especialistas.

Art. 14º- Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura - FMC - devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
Avenida Duque de Caxias, 311 – Centro – CEP: 65.645-000 – Matões-MA
CNPJ: 06.114.631/0001-18

Art. 15º- Sabe a Secretaria Municipal de Cultura, por deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA- elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 16º- Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro e outros, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 17º- A Secretaria Municipal de Cultura - por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao termino de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Cultura- e do Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA;

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA - acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 18º- O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 19º- Fica autorizada a contratação de especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 20º- Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura - FMC - com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 21º- A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I- advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
Avenida Duque de Caxias, 311 – Centro – CEP: 65.645-000 – Matões-MA
CNPJ: 06.114.631/0001-18

V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Matões-MA, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 22º- Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura - pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 23º- No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 24º- O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC- tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º- Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência;

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, no Estado do Maranhão, em 13 de junho de 2023.

Matões/MA, 13 de Junho de 2023.


FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO
PREFEITO DE MATÕES